Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.853, DE 19 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS CARNÊS, BOLETOS E GUIAS DE TRIBUTOS E TARIFAS DO MUNICÍPIO, TEXTOS INFORMATIVOS DE INCENTIVOS À DOAÇÃO PARA FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica obrigatório a inclusão nos carnês, boletos e guias de tributos do Município, em arquivos digitais ou impressos, de textos informativos de incentivo à doação para os fundos assistenciais e entidades do Terceiro Setor, devidamente cadastrados e regularizados, com esclarecimento sobre a possibilidade de doação ser abatida do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Deverá constar no texto informativo o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ dos Fundos Municipais e entidades do Terceiro Setor a descrição do Banco, Agência, Conta Bancária e demais dados necessários que possibilitem a destinação da doação para o fundo/entidade do terceiro setor correspondente que permita o posterior abatimento da doação no Imposto de Renda do doador.

Art. 2° O Executivo terá 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação para se adaptar as determinações desta Leis.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de julho de 2021; 138° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO